

ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 617ª Sessão, realizada em 31 de outubro de 2014, considerando que:

a) O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa a desenvolver a tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;

b) Através da Resolução nº 26, de 19 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 1988, pág. 21500, S.1, foi concedida, pela CNEN, a Autorização para Operação Inicial (AOI) do atual LEI, que teve sua última renovação concedida através da Resolução CNEN nº 134, de 08 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 224, de 21 de novembro de 2012 - páginas 21 e 22 - Seção 1;

c) O LEI/CTMSP recebeu a primeira Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) pela Resolução CNEN nº 06/88;

d) Por se tratar de uma instalação experimental, a renovação da AOI do LEI encontra-se amparada pelo item 8.7.5.1.3, incluído na Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares", pela Resolução CNEN nº 15, de 06 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U., de 12 de dezembro de 2002, Pág. 49, S.1;

e) De acordo com a Resolução CNEN 169/2014 - Critérios de Obrigação ou Dispensa de Garantia Financeira de Responsabilidade por Danos Nucleares, o LEI/CTMSP pode ser liberado do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base nas condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança;

f) Em atendimento ao item 8.9.1 da Norma CNEN NE 1.04, de dezembro de 2004, o CTMSP solicitou a renovação da AOI do LEI, Ofício nº 1329/CTMSP-MB, de 30 de setembro de 2014; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a renovação da Autorização para Operação Inicial (AOI) do Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), da Marinha do Brasil, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, até 19 de novembro de 2016, dentro das seguintes condições:

I) O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto, buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II) O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI é de 5.000 quilogramas dos quais até 100 quilogramas poderão ultrapassar o teor de enriquecimento de 5%, porém ficando limitado a um teor menor que 20%;

Art. 2º - O CTMSP deverá atender a quaisquer pedidos de informação ou exigências impostas pela CNEN, estando o LEI em operação ou parado, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º - O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN, qualquer modificação nas instalações do LEI, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pelo próprio CTMSP.

Art. 4º - Esta AOI esta sujeita as disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 214, de 04/11/2014 - Pág. 09/10 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 617ª Sessão, realizada em 31 de outubro de 2014, e considerando que:

a) O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, através do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa a desenvolver tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;

b) o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) encaminhou à CNEN a revisão, datada de setembro de 2012, do Questionário Técnico (QT) para a instalação "Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI)", e que esta revisão ainda é válida;

c) que a inspeção regulatória para Verificação de Inventário Físico, realizada em agosto de 2014, confirmou a declaração de inventário de material nuclear dessa Instalação, bem como sua operação, no que tange especificamente à contabilidade e ao controle de material nuclear, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Norma CNEN NN 2.02, "Controle de Materiais Nucleares", Resolução CNEN 11/99 (Publicação no DOU 21.09.1999); RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), para o Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), Marinha do Brasil, até a data de 19 de novembro de 2015, observadas as seguintes condições:

I) O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto de urânio (UF₆), buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II) O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI será de 5.000 quilogramas, dos quais até o máximo de 100 quilogramas poderá ultrapassar o teor de enriquecimento de 5%, porém ficando limitado a um teor menor que 20%;

III) O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN qualquer modificação nas instalações do LEI que possam impactar na contabilidade e controle de material nuclear, nacional e/ou internacionalmente, submetendo em tempo hábil revisão atualizada do Questionário Técnico dessa Instalação. A falta de observância desta condição acarretará a imediata suspensão da AUMAN.